

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 – Ano 7 – Número 31

Publicado em 18/02/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 89/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 07/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/01/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 01987/2020-5-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 04/02/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), à servidora MARIA DO SOCORRO FERNANDES, Auxiliar de Controle Externo Ref. 15, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 10/01/2020, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 90/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional do devido processo legal, inclusive no âmbito dos procedimentos e processos administrativos disciplinares (art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a orientação da ATRICON no sentido de os Tribunais de Contas instituírem comissões processantes permanentes, integradas por servidores de seu quadro efetivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito do TCE/CE, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

**I - Membros Titulares:**

- a) Eugênio de Castro e Silva Menezes - Secretaria de Controle Externo;
- b) Adolfo Dantas Oliveira - Secretaria de Administração;
- c) José Wesmey da Silva - Controladoria.

**II - Membro Suplente:**

- a) Rubens Gustavo Nocrato Rocha - Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Os servidores supra designados atuarão sem prejuízos das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por membro titular, considerando o critério de antiguidade de nomeação junto a este Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 452/2015, 536/2015 e 34/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 4900/2019**

**PROCESSO:** 12147/2018-9

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Provocação da 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do TCM acerca de descumprimento de prazo estabelecido no art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, transformada em Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Parambu, exercício de 2016.